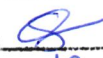


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTÓCOLO Nº	002/15
19 FEV. 2015	
RUBRICA SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	HORAS: 12.02

MENSAGEM Nº 01/2015. DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.


APROVADO  
19/02/2015  
  
1º Secretário

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Nº 01/2015, que trata sobre a criação de cargos de assessores jurídicos no quadro funcional da Procuradoria Geral deste Município, em face da extrema necessidade desses profissionais para atuarem juridicamente nas Secretarias, bem como auxiliarem à Defensoria Pública neste Município no atendimento aos munícipes hipossuficientes de recursos, evitando o perecimento dos seus direitos e para que seja dada celeridade aos processos em tramitação no Fórum local, haja vista ter apenas uma Defensora Pública (em período de licença) para atender toda a população carente.

Considerando o elevado espírito público dos nobres Vereadores, e o pronto atendimento com que sempre dispensaram às proposituras formuladas e apresentadas Pelo Poder Executivo a essa augusta Casa Legislativa, aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser de total interesse da administração municipal e dos munícipes deste Município.

Atenciosamente,

  
ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**

**05 de FEVEREIRO de 2015.**

**PROJETO DE LEI nº 01/2015**

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos comissionados de assessores jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria 05 (cinco) cargos comissionados de Assessores Jurídicos lotados na Procuradoria-Geral do Município de Itaitinga.

**Art. 2º** - A remuneração mensal dos assessores de que trata o artigo antecedente será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) como vencimento e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de representação.

**Art. 3º** - Os assessores jurídicos terão que cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais.



**Art. 4º** - Ficam os assessores jurídicos obrigados a apresentarem mensalmente a Procuradoria-Geral relatório de atendimento com a qualificação completa dos interessados, bem como planilhas de controle dos processos ajuizados e seus respectivos andamentos que deverão ser arquivados na Procuradoria para eventual consulta.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, 05 de fevereiro de 2015.**

  
**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**